CHAMADA PÚBLICA Nº011/2023

PROCESSO n°: 015.00120418/2023-69
LOCAL: Avenida Manoel Goulart, 2651- Bairro Vila Santa Helena – Presidente Prudente/SP - CEP 19060-000

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da **COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE**, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0010-30, representada por seu Coordenador, Senhor **Fabiano Moura Moreira**, CPF nº 516.350.032-53, atendendo à Lei nº **14.591 de 14 de outubro de 2011** e ao Decreto Estadual nº **57.755, de 24 de janeiro de 2012**, **respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014**, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento das **unidades escolares jurisdicionadas na Diretoria de Ensino – Região Presidente Prudente.**

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.educacao.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente, situada na Avenida Manoel Goulart, 2651- Bairro Vila Santa Helena – Presidente Prudente/SP - CEP 19060-000, no período de 03/08/2023 a 16/08/2023, das 08:00 h às 17:00h, sala 06- Núcleo de Compras e Serviços, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PUBLICA Nº011/2023.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às 17h.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (www.educacao.sp.gov.br), no *site* do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública. (Respeitar antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis – Parágrafo único do art.11 do Decreto Est. Nº 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014)

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no **Anexo I** deste instrumento, a seguir resumidas:

2º SEMESTRE – 2023 e 2024

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA				
Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade de medida	Cronograma de Fornecimento
1	Manga	12.858,00	Quilo	Outubro a Novembro de 2023 e Agosto e Setembro de 2024
2	Mamão	20.574,00	Quilo	
3	Melancia	15.807,00	Quilo	
4	Melão	12.647,00	Quilo	

GRUPO B – VERDURAS				
Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade de medida	Cronograma de Fornecimento
1	Acelga	1.085,00	Quilo	Outubro a Novembro de 2023 e Agosto e Setembro de 2024
2	Alface	2.171,00	Quilo	
3	Couve	2.894,00	Quilo	
4	Repolho	1.447,00	Quilo	
5	Rúcula	217,00	Quilo	

GRUPO C - LEGUMES				
Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade de medida	Cronograma de Fornecimento
1	Abóbora	2.894,00	Quilo	Outubro a Novembro de 2023 e Agosto e Setembro de 2024
2	Abobrinha	1.085,00	Quilo	
3	Batata Doce	3.618,00	Quilo	
4	Beringela	289,00	Quilo	
5	Beterraba	2.894,00	Quilo	
6	Brócolis	289,00	Quilo	
7	Cenoura	2.171,00	Quilo	
8	Chuchu	1.447,00	Quilo	
9	Mandioca	3.618,00	Quilo	
10	Pepino	724,00	Quilo	
11	Rabanete	217,00	Quilo	
12	Tomate	2.894,00	Quilo	

1º SEMESTRE DE 2024

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA				
Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade de medida	Cronograma de Fornecimento
1	Abacaxi	15.430,00	Quilo	Fevereiro a Junho
2	Banana	126.456,00	Unidade	
3	Goiaba	102.864,00	Unidade	
4	Mamão	15.176,00	Quilo	
5	Tangerina	126.456,00	Unidade	

GRUPO B - VERDURAS				
Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade de medida	Cronograma de Fornecimento

1	Acelga	1.302,00	Quilo	Fevereiro a Junho
2	Alface	2.605,00	Quilo	
3	Couve	3.473,00	Quilo	
4	Repolho	1.736,00	Quilo	
5	Rúcula	217,00	Quilo	
6	Vagem	434,00	Quilo	

GRUPO C – LEGUMES				
Item	Descrição Completa do Produto	Quantidade Total do Período	Unidade de medida	Cronograma de Fornecimento
1	Abobrinha	1.302,00	Quilo	Fevereiro a Junho
2	Batata Doce	4.341,00	Quilo	
3	Beringela	289,00	Quilo	
4	Beterraba	3.473,00	Quilo	
5	Brócolis	1.158,00	Quilo	
6	Cenoura	5.209,00	Quilo	
7	Chuchu	1.736,00	Quilo	
8	Mandioca	4.341,00	Quilo	
9	Milho Verde	21.705,00	Unidade	
10	Pepino	868,00	Quilo	
11	Rabanete	217,00	Quilo	

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 155050001, Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000 – Elemento 339030.

III. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Da Habilitação Jurídica

3.1.1. Os Agricultores Familiares que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o **Anexo VII**, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - DCONP, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS (CATI);

c) Prova de uma das 03 (três) certificações reconhecidas pelo Governo Federal para os Grupos Formais, em especial, a indicada para agricultores familiares:

1) Credenciamento em Organização de Controle Social (OCS);
2) Sistemas Participativos de Garantia – SPG;
3) Certificação Orgânica por Auditoria.

d) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;

e) Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V.1;**

f) Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014 e nº 63.278/2018 e Decreto nº 66.951/2022, **Anexo V.2**.

g) Declaração, subscrita pelo representante legal, afirmando que apresentará, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários através de alvará e/ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede da cooperativa ou associação, conforme **Anexo V.3.**

h) Declaração, do produtor de cultivos convencionais, afirmando que utiliza apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário emitido por um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado e para as culturas às quais se aplicam. **Anexo V.4.**

IV. DO PREÇO

4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

2º SEMESTRE
OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2023 E AGOSTO E SETEMBRO DE 2024

Item	Produto	Quantidade	Unidade/Kg	Preço
1	Manga	12.858,00	Quilograma	R$ 5,49
2	Mamão Formosa	20.574,00	Quilograma	R$ 7,48
3	Melancia	15.807,00	Quilograma	R$ 2,72
4	Melão Amarelo	12.647,00	Quilograma	R$ 5,69
5	Acelga	1.085,00	Quilograma	R$ 4,30
6	Alface Crespa	2.171,00	Quilograma	R$ 11,24
7	Couve	2.894,00	Quilograma	R$ 6,78
8	Repolho	1.447,00	Quilograma	R$ 2,97
9	Rúcula	217,00	Quilograma	R$ 11,01
10	Abobora	2.894,00	Quilograma	R$ 4,70
11	Abobrinha	1.085,00	Quilograma	R$ 3,99
12	Batata Doce	3.618,00	Quilograma	R$ 3,27
13	Berinjela	289,00	Quilograma	R$ 5,18
14	Beterraba	2.894,00	Quilograma	R$ 3,23
15	Brócolis	289,00	Quilograma	R$ 8,46
16	Cenoura	2.171,00	Quilograma	R$ 2,78
17	Chuchu	1.447,00	Quilograma	R$ 2,49
18	Mandioca	3.618,00	Quilograma	R$ 3,27
19	Pepino	724,00	Quilograma	R$ 3,93
20	Rabanete	217,00	Quilograma	R$ 7,86
21	Tomate	2.894,00	Quilograma	R$ 6,66

1º SEMESTRE DE 2024
FEVEREIRO A JUNHO DE 2024

Item	Produto	Quantidade	Unidade/Kg	Preço
1	Abacaxi	15.430,00	Quilograma	R$ 5,35
2	Banana Nanica	126.456,00	Unidade	R$ 0,98
3	Goiaba Vermelha	102.864,00	Unidade	R$ 1,10
4	Mamão Formosa	15.176,00	Quilograma	R$ 7,48
5	Tangerina	126.456,00	Unidade	R$ 1,35
6	Acelga	1.302,00	Quilograma	R$ 4,30
7	Alface Crespa	2.605,00	Quilograma	R$ 11,24
8	Couve	3.473,00	Quilograma	R$ 6,78
9	Repolho	1.736,00	Quilograma	R$ 2,97
10	Rúcula	217,00	Quilograma	R$ 11,01
11	Vagem	434,00	Quilograma	R$ 11,03
12	Abobrinha	1.302,00	Quilograma	R$ 3,99
13	Batata Doce	4.341,00	Quilograma	R$ 3,27
14	Berinjela	289,00	Quilograma	R$ 5,18
15	Beterraba	3.473,00	Quilograma	R$ 3,23
16	Brócolis	1.158,00	Quilograma	R$ 8,46
17	Cenoura	5.209,00	Quilograma	R$ 2,78
18	Chuchu	1.736,00	Quilograma	R$ 2,49
19	Mandioca	4.341,00	Quilograma	R$ 3,27
20	Milho Verde	21.705,00	Unidade	R$ 1,69
21	Pepino	868,00	Quilograma	R$ 3,93
22	Rabanete	217,00	Quilograma	R$ 7,86

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 17/08/2023, a partir das 10:00 h, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

5.2 Após a abertura dos envelopes a Comissão de Avaliação e Credenciamento suspenderá a sessão para análise de conformidade dos documentos entregues em face dos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente e promover diligências, se necessário.

5.3 Ato contínuo, o Presidente da Comissão lavrará ata com a relação dos proponentes classificados e desclassificados, nos termos dos requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações e será oportunizado aos participantes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VII**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.4. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

5.5. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

5.6. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no site oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

5.7. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

6.2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

7.1. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados no momento de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome dos agricultores familiares (Pessoa Física) e do Grupo Formal (Pessoa Jurídica) proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os

respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - no endereço http://www.cnj.jus.br, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

7.6. Constitui também condição para a celebração da contratação do Grupo Formal, a indicação do representante legal encarregado de representá-lo com exclusividade perante a CONTRATANTE.

7.7. Também constitui condição para a celebração do contrato o registro do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

7.8. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Diretoria Regional de Ensino de Presidente Prudente, situada na Avenida Manoel Goulart, 2651- Bairro Vila Santa Helena – Presidente Prudente/SP, para assinatura do Termo de Contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CONTRATANTE.

7.9. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do **Anexo I**;

7.10. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

7.11. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 7.10, item VII;

7.12. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no **Anexo III.**

VIII DO LIMITE DE VENDA

8.1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951/2022, de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ ano.

IX DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.

9.2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

10.1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014 e nº 63.278/2018 e Decreto nº 66.951/2022,e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:

a) para expedição de DCONP;

b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R$ 52.000,00 ano por DCONP;

c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

10.2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;

10.3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

10.4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

11.1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.

11.2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

11.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;

12.2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

13.2. ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

13.3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

13.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951/2022.

13.5. Esta Chamada Pública terá a validade de 04 meses, a contar da data da publicação da ratificação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de sua homologação.

XIV DAS PENALIDADES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951/2022, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;
1.2. Multa;
1.3. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SE nº 33 de 01/04/2003;

14.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

14.4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI ANEXOS

16.1. Fazem parte deste edital de chamamento público**:**

ANEXO I <u>Termo de Referência</u> - Especificações e Quantidades;
ANEXO II Proposta de Venda
ANEXO III Atestado de Recebimento Definitivo
ANEXO IV Minuta do Contrato
ANEXO V Modelos de Declarações
- Anexo V.1 –Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores
- Anexo V.2 – Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO
- Anexo V.3 – Declaração de Prova de Atendimento de Requisitos Higiênico-Sanitários.
- Anexo V.4 – Declaração de utilização, apenas, de insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil.

ANEXO VI Termo de Desistência

ANEXO VII Identificação do Fornecedor/Representante Legal
ANEXO VIII Resolução SE nº 33 de 01/04/2003
ANEXO IX Modelo de impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento

São Paulo, 01 de agosto de 2023

Fabiano Moura Moreira
Coordenador - CISE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de cooperativas e associações detentoras de DAP Jurídica Ativas, para o fornecimento de gêneros alimentícios – **HORTIFRÚTIS (FRUTAS, LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)**, nos cultivos convencional e orgânico produzidos por agricultores familiares, com entregas diretamente nas unidades escolares jurisdicionadas na **Diretoria de Ensino – Região Presidente Prudente**, conforme especificações técnicas, objetivando atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino de São Paulo.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de credenciamento de agricultores familiares e suas organizações, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios descritos neste instrumento, a serem entregues nas unidades escolares mediante celebração de contrato, cronograma de entrega e emissão de Guias de Remessa.

2.2. Para fins desta aquisição, serão considerados como fornecedores os agricultores familiares individuais e os agricultores organizados por meio de Associações e Cooperativas, ambos de posse de Declaração de Conformidade ao PPAIS - DCONP, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS (CATI).

2.3. A intenção do projeto de venda – IPV de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil) reais por ano, para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS, conforme Decreto nº 66.951/2022, RDC nº 216, de 2004, dentre outras legislações vigentes que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Compete aos órgãos competentes - ITESP e o CATI1, realizar as vistorias periódicas nos locais de produção dos agricultores familiares individuais e os agricultores associados e cooperados, objetivando verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP).

2.5.1 Em caso de execução irregular ou inexecução dos contratos, a SEDUC-SP solicitará aos órgãos competentes (ITESP e/ou CATI) visita técnica aos locais de produção, beneficiamento ou armazenamento, para verificar a produção, beneficiamento e a qualidade dos produtos entregues nas escolas.

2.5.2 Das vistorias os órgãos indicados no item 2.5 expedirão laudos técnicos que embasarão a SEDUC-SP pela manutenção ou a rescisão dos contratos.

2.6 Os agricultores familiares poderão oferecer mais de um item de alimentos, de acordo com a periodicidade, respeitados o limite individual de venda (R$ 52.000,00 a.a.), considerando também a necessidade total das escolas pertencentes a Diretoria de Ensino.

2.7 Para os agricultores familiares e grupos formais (Associações e Cooperativas) que ofertarem produtos orgânicos ou agroecológicos poderão apresentar uma das três certificações:

a) Certificação por Auditoria (não obrigatória);

b) Sistema Participativo de Garantia (não obrigatória);

c) Controle Social de Venda Direta (credenciamento obrigatório para agricultores familiares)

2.7.1 – Os 03 (três) tipos de certificações serão admitidas em observância ao manual de aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar – 2ª edição e em conformidade: Lei Federal 10.831/2003, Decreto Federal nº 6.323/2007 e Instruções Normativas do MAPA e suas atualizações.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

3.1 Os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989; Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990; Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS; Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998; Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 – ANVISA/MS; Resolução – RDC nº 91, de 11 de maio de 2001 – ANVISA/MS; Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; Portaria nº 05, de 09 de abril de 2013 – CVS-SP.

[1] Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP ou à Casa da Agricultura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	CODIGO BEC/SP
01	**Abacaxi; Havaí; Médio, Com Peso Unitário Entre 1,5 e 1,8kg;** Polpa C/ coloração Amarela, Formato Cilíndrico e Casca C/ Espessura Media; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como Podridão, Amassado, Sem Coroa, Fasciacao Grave; Ferimento, Passado, Imaturo, Defeito de Polpa Ou Queimado de Sol Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4406486
02	**Banana Nanica de Segunda, Comp. Maior Que 20cm e Diam. maior Que 35mm;** Coloração Da Casca Amarelo Esverdeada, Espessura Fina e Polpa Branca Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Defeitos Como: Passada, Dano Por Praga, Podridão e Ferimento Em Mais Que Três Dedos Da Penca E; Dois Dedos Se For Buque; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site www.bec.sp.gov.br;	Unidade	4408390
03	**Goiaba; Vermelha; Com Diâmetro Unitário Entre 50 e 60 Mm;** de Formato Ovalado a Arredondado, Textura Da Casca Lisa a Rugosa; Cor Da Casca Verde a Amarela e Polpa Vermelha; devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual De tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Passado, Ferido, Podre, Graves Defeitos Na Casca Ou Com Danos Causados Por Pragas; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Unidade	5113202

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	CODIGO BEC/SP
04	**Mamão Formosa, Tipo 10 a 16 (peso Unitário de 0, 75 a 1, 35 Kg);** Com Coloração Da Casca Amarelo alaranjada e Da Polpa, Alaranjada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Podridão, Ferimento, Imaturo Ou Com Defeito de Polpa; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc. 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4409396
05	**Manga; Palmer, nacional; Peso Por Unidade Maior Que 650g;** Coloração Da Casca Verde Arroxeada Quando Verde e Vermelho Escura Quando Madura; Polpa Amarela; Com Teor de Fibra Baixo; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como Ferimento, imaturo, mancha de Látex, podridão e Defeitos Graves Da Casca e Polpa; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02,(sarc, Anvisa Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4400640
06	**Melão, Amarelo, Peso Unitário Maior Que 1, 9kg**; Formato Arredondado, Com Casca C/ Coloração Amarela e Textura Lisa a Levemente Rugosa; e Polpa Branca; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Imaturo Ou Ferido; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	5064163

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	CODIGO BEC/SP
07	**Melancia Comum, Redonda e Media (peso Unitário Entre 7 e 10kg);** Com Polpa Vermelha e Presença de Sementes; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Defeitos Como Podridão, Passado, Amassado, Ferido, Oco, Imaturo, Queimado de Sol Grave, Com Virose; Deformação Grave Ou Polpa Branca; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4408918
08	**Tangerina Ponkan, Com Diâmetro Entre 70 e 82mm;** Formato Arredondado C/ Achatamento Nos Polos, Casca Fina e Solta C/ Coloração Laranja; Sabor Doce Acidulado e Presença de Muitas Sementes; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Imaturo, Ferimento e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Unidade	4388810

GRUPO B – VERDURAS

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
01	**Acelga; Alongada, de Primeira; Peso Por Unidade Menor Que 1,60kg;** Apresentando Coloração Branco Creme e Nervuras Brancas; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Podendo Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Manchado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, a Nvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4397240

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
02	**Alface; Crespa Verde; Com Peso Unitário Variando de 250 a 400 Gramas;** Coloração Verde, Grau de Corânica Médio e Sem Formação de Cabeça; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passada, Murcha, Mancha Na Folha Interna Ou Com Virose; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Admin. Determinados Pela Anvisa; obedecer às Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4395301
03	**Couve; Manteiga Extra; Peso Por Unidade Variando de 580 a 700 G;** Na Cor Verde e Nervura Branco Esverdeada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento e Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 X1,20m; Conter Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02,(sarc, Anvisa, inmetro) Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4399099
04	**Repolho; Verde, Cabeça Arredondada; Peso Por Unidade Variando de 1,7 a 3,0kg;** Apresentando Coloração Das Folhas Verde e Textura Lisa; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Podridão, Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m (com 16 Unidades); Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4404351

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
05	**Rúcula; Da Terra, variedade Cultivada;** Peso Por Unidade Maior Que 300g; Com Coloração Verde Escura Brilhante e Sabor Suave; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como Amarelado e Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 272/05, Instrução Normativa Nº 9 de 12/12 (sarc, Anvisa, Inmetro); Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Bec.sp.gov.br;	Quilograma	4397843
06	**Vagem; Macarrão; Extra a (comprimento Entre 12 e 15cm); Casca C/ Coloração Verde Clara;** C/ Perfil Semi-arqueado e Ausência de Fio; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Ferimento, Murcho, Podridão e Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4396197

GRUPO C – LEGUMES

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
01	**Abobora; Seca (ou de Pescoço); Com Peso Unitário Menor Que 10kg**; Formato Cilíndrico, Pescoço Médio, Casca Fina, Lisa, Verde Escura Rajada de Creme, Polpa Avermelhada; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Ferimento, Manchado Ou Podridão; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltiplo de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02(sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4754816

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
02	**Abobrinha; Brasileira (2a); Com Diâmetro Da Base Variando de 55 a 70 Milímetros;** Apresentando Formato Cilíndrico Com Pescoço, Coloração Da Casca Verde e Estrias Claras; o Lote Deverá Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Ferimento, Passado, Podridão, Virose, Murcho e Dano Por Praga; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro) rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4409353
03	**Batata Doce, Rosada, Extra Aa (peso Unitário Entre 150 e 300g);** Casca C/ Coloração Rosada; Polpa C/ Coloração Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Deformação Grave, Dano Por Praga, Esverdeamento; Murcho, Passado, Queimado de Sol Grave, Ferimento, Brotado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4393228
04	**Berinjela; Variedade Comum, Extra Aa;** Com Comprimento Unitário Entre 20 a 25 Cm, Formato Oblongo Bojudo/base Depressiva; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Não Apresentar Os Defeitos Como: Podridão, Murcho, Passado, Dano Por Praga, Ferimento, Deformação Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submúltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02(sarc, Anvisa, inmetro),rdc 331/19,in 60/19 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	6027318

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
05	**Beterraba; Extra a (com Diâmetro Entre 50 e 90mm);** Formato Globular; Casca C/ Coloração Vermelho Arroxeado; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Murcho e Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4396715
06	**Brócolis; Ramoso Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1000g;** Pedúnculo Longo, Com Vários Ramos, de Coloração Verde Media; Botões Florais, graúdos de Coloração Verde Escura; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Murcho, Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro),rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4403649
07	**Cenoura; Variedade Nantes; Extra A, Com Comprimento Unitário Entre 160 e 200 Mm;** Casca C/ Coloração Alaranjada Escura, Textura Lisa; Formato Cilíndrico e Coração Pouco Evidente; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Dano Por Praga, Murcho, Ferimento; Ombro Verde Ou Roxo, Lenhoso, Deformação Grave Ou Quebrado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Líquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4405862

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
08	**Chuchu; Verde Claro; Extra Aa (peso Unitário Menor Que 250g);** o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Murcho, Passado; Deformação Grave, Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4395905
09	**Mandioca; Branca, Graúda; Unidade Com Diâmetro Maior Que 50 Mm;** Coloração Da Casca Marrom, Textura Semi Rugosa, polpa Branca Amarelada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Como: Passado, escurecido e Deformação Grave; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, inmetro)rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4408683
10	**Milho Verde; Milho Verde; Especial, Com Peso Unitário Variando de 300 a 350 Gramas;** Sabor Adocicado, Com coloração Verde-clara Da Palha e Amarelo-clara do Grão; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Defeitos Como Passado, Podre Ou Danificado Por Pragas; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Unidade	4410920

ITEM	PRODUTO	U.F.	CODIGO BEC/SP
11	**Pepino Comum, Extra Aa (comprimento Entre 16 e 20cm);** Casca C/ Coloração Verde Escura, Textura Da Polpa Macia; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Ferimento, Deformação Grave; Passado, Virose, Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Múltipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e Padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	4394526
12	**Rabanete; Redondo (sacha); Extra, Com Diâmetro Unitário Maior Que 55 Mm;** Formato Arredondado, Com Casca Vermelha e Polpa Branca, Com Rama; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e coloração; Não Apresentar Defeitos Como Deformação Grave, Ferimento Ou Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20 M; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a instrução Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informações Contidas Em Normas e padrões do Site Www.bec.sp.gov.br;	Quilograma	**4396820**
13	**Tomate; Debora; Extra Aa, Diâmetro Equatorial: 60mm; Maduro Com Polpa Firme e Intacta;** Livre de Resíduos de Fertilizantes, sujidades, Parasitas e Larvas; Não Apresentar Os Defeitos: Lesões de Origem Física Ou Mecânica, Rachaduras e Cortes, Isento de Enfermidades; Sem Presença de Material Terroso e Umidade Externa Anormal; Devendo Ser Entregue Em Caixa Plástica (medidas): Caixas Plásticas Vasadas Medindo Aproximadamente 55x35x30 Cm; Contendo Identificação do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 272/05 e Instrução Normativa Conjunta N°9, De12/11/02, (sarc/anvisa/inmetro);	Quilograma	4597567

4. QUALIDADE DO PRODUTO

4.1 As frutas, legumes, tubérculos e verduras deverão estar próprios para o consumo, ser procedentes de espécies genuínas e são, estar de acordo com as Normas de Classificação do "Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura" – CEAGESP e com a legislação vigente, em especial a Lei 9.972, de 25/05/00, regulamentada pelo Decreto nº 6.268 de 22/11/02; Instrução Normativa Conjunta ANVISA/INMETRO nº 9, de 12/11/02; Lei 14.264, de 06/02/07. Deverá ainda, satisfazer as condições mínimas:
4.1.1 Serem frescas e sãs;

4.1.2 Apresentar as características do cultivas bem definidas e ter atingido o grau desejado nas especificações técnicas, no que diz respeito ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
4.1.3 Apresentarem grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;
4.1.4 Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes;
4.1.5 Deverão estar isentas de:

i. Substâncias terrosas;
ii. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
iii. Umidade externa anormal;
iv. Odor e sabor estranhos;
v. Resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas;
vi. Enfermidades;
vii. Insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
viii. Rachaduras e cortes na casca;
ix. Resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância admitidos na legislação em vigor.

4.2 Os agricultores familiares, deverão produzir de forma a atender às Boas Práticas Agrícolas (BPA), ao sistema de controle de contaminantes/resíduos e de rastreabilidade.

4.3 Para garantir a qualidade dos itens adquiridos, a contratada deverá assegurar que os produtos deverão ser produzidos em locais que atendam as normas higiênico–sanitárias instituídas pela legislação vigente.

4.4 Para os produtos orgânicos os Grupos Formais deverão ter Grupos Formais que ofertarem produtos de cultivos orgânicos poderão apresentar uma das três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos, reconhecidos pelo Governo Federal, a saber: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

4.5 Para os produtos com cultivos convencionais utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário emitido por um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado e para as culturas às quais se aplicam.

4.6 Não serão recebidos produtos com os defeitos descritos nas figuras a seguir:

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
01	Abacaxi	
02	Banana	
03	Goiaba	
04	Mamão	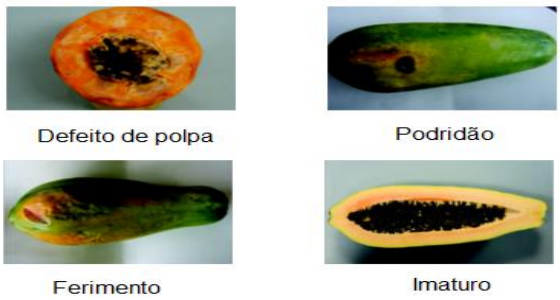
05	Manga	

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA

Item	Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
06	Melancia	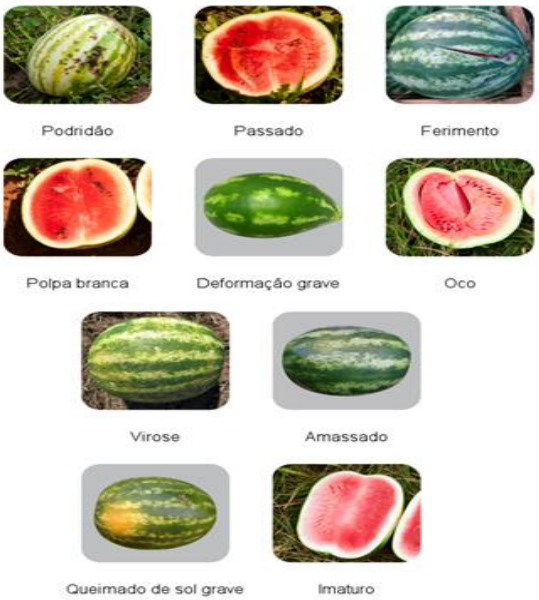
07	Melão	
08	Tangerina	

GRUPO B – VERDURAS

Item	Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
01	Acelga	
02	Alface	

GRUPO B – VERDURAS		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
03	Couve	Amarelado Murcho
04	Repolho	Ferimento Dano por praga Podridão
05	Rúcula	Amarelado Murcho
06	Vagem	Ferimento Murcho Podridão Passado

GRUPO C – LEGUMES		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
01	Abobora	Ferimento Manchado Podridão
02	Abobrinha	Ferimento Podridão Dano por praga Virose Passado Murcho

GRUPO C – LEGUMES

Item	Produto	Caraterísticas não admitidas no recebimento
03	Batata Doce	
04	Beterraba	
05	Brócolis	
06	Cenoura	
07	Chuchu	
08	Mandioca	

GRUPO C – LEGUMES		
Item	**Produto**	**Caraterísticas não admitidas no recebimento**
09	Milho Verde	Passado Podridão Dano por praga
10	Pepino	Podridão Ferimento Deformação grave Passado Virose Murcho
11	Rabanete	Deformação grave Ferimento Passado
12	Tomate	Podridão Passado Virose Ferimento Queimado de sol grave Imaturo Dano por praga
13	Vagem	Ferimento Murcho Podridão Passado

5. PADRÃO DE EMBALAGEM

5.1 O acondicionamento e transporte do produto deverá ocorrer em caixa plástica, retornável, resistente ao manuseio e às operações de higienização. Não devem se constituir em veículos de contaminação.

5.2 As caixas plásticas, contendo os itens de entrega, deverão permanecer nas unidades escolares para acondicionamento dos gêneros hortifrúti e deverão ser retiradas na entrega seguinte pela própria empresa.

5.3 As caixas plásticas deverão conter identificação da empresa fornecedora e deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso pela contratada. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em pallet.

5.4 Para itens com padrão de embalagem menor que 5Kg, poderá ser realizado fracionamento do produto em redes plásticas. Neste caso, o transporte deverá ser realizado em caixas plásticas, mas a permanência delas para acondicionamento dos itens na unidade escolar será dispensada.

6. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

6.1 Os produtos poderão ser substituídos durante a vigência dos contratos, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.
6.1.1 A substituição poderá ocorrer a pedido da Administração, mediante anuência da contratada, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a contar data da substituição.
6.1.2 A substituição poderá ocorrer a pedido da contratada, devidamente justificada e fundamentada, no mínimo 05 (cinco) dias, a contar da data da substituição.
6.1.3 O pedido da contratada deverá ser enviado ao Centro de Serviços de Nutrição – CENUT, para ser avaliado pelo Nutricionista - Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar, podendo também ser submetido a análise do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado.

6.2 Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações constantes no item 3 e acondicionadas conforme o item 5 deste Termo de Referência.

6.3 O servidor responsável pelo recebimento dos itens de hortifrúti na unidade escolar deverá averiguar a qualidade do produto entregue, no ato da entrega, de acordo com as exigências deste termo de referência.

6.4 O objeto será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias corridos nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade ao estabelecido neste termo de referência.

6.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

6.7 Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem quando do recebimento provisório ou após, o proponente deverá substituir o produto, o retirando no local onde se encontrar, o substituindo em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no neste termo de referência, não gerando quaisquer ônus para o contratante. A substituição deverá ocorrer em até 3 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.8 Caso ocorrer diferença de quantidade ou de partes dos produtos, o proponente deverá complementar, em conformidade ao requisitado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no

prazo máximo de 03 (três) dias corridos, dentro da mesma semana de entrega, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9 Se o prazo de entrega estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela contratada, que será acolhida ou não pela autoridade competente ou o gestor do contrato.

6.10 Para garantir a qualidade o produto poderá contar com a Assessoria Técnica do ITESP ou CATI.[2]

6.11 A qualquer momento, a contratante poderá solicitar vistoria in loco às instalações/produção do fornecedor para acompanhar a produção e/ou o armazém de distribuição para averiguar as condições higiênico-sanitárias do local, e demais conformidades com os termos do edital conforme previsto no subitem 2.5.

7. DO FORNECIMENTO

- DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 Após a homologação desta Chamada Pública, os agricultores habilitados e classificados serão convocados pela **Diretoria de Ensino – Região Presidente Prudente**, para celebrarem contratos de entrega parcelada dos itens.

7.2 Após a celebração dos contratos, contratada receberá o cronograma de entrega consolidado, no qual refletem as quantidades por entrega e totais dos contratos.

7.2.1 Os cronogramas de entrega deverão ser utilizados como ferramenta de planejamento pelo contratado.

7.3 A relação das escolas atendidas seus respectivos endereços encontram-se no ADENDO E, os referidos dados poderão ser consultados no site institucional da Secretaria: http://www.educacao.sp.gov.br, opção Central de Atendimento – menu: localize uma escola.

7.3.1 Para celebração dos contratos serão considerados somente escolas pertencentes a Gestão Centralizada do Programa de Alimentação Escolar, para tanto, o número de escolas poderá sofrer alterações.

- DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7.4 Após a assinatura do contrato, o fornecedor deverá se cadastrar no site da Central de Atendimento da Secretaria, (https://atendimento.educacao.sp.gov.br) e após o cadastro, registrar uma ocorrência no próprio site, solicitando acesso ao perfil "fornecedor PEMEHF" do sistema SAESPII, informando os seguintes dados: nome da empresa (Razão Social), CNPJ, nome completo dos usuários, RG, CPF e data de nascimento.

7.5 O Departamento de Alimentação Escolar prestará orientações e o suporte para manuseio do Sistema de Gerenciamento da Alimentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SAESP II), perfil fornecedor para consumo das Guias de Remessa – GR e gerenciamento e controle das entregas.

7.5.1 Será de responsabilidade do contratado, acessar o sistema para imprimir as "Guias de Remessa - GR", em 2 (duas) vias, sendo que uma via deverá ficar de posse da unidade escolar.

7.6 Após as entregas da semana, a contratada deverá acessar o sistema SAESPII e indicar as entregas realizadas.

- DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

7.7 As entregas dos produtos serão realizadas diretamente nas unidades escolares, de acordo com os cardápios e os cronogramas gerados pelo sistema SAESPII.

---

[2] Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP ou à Casa da Agricultura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

7.8 As entregas poderão ocorrer de forma semanal, quinzenal, mensal ou bimestral durante o período letivo, respeitando a sazonalidade de cada produto.

7.9 As entregas dos produtos deverão ser efetuadas nos dias determinados nas Guias de Remessa, de segunda à quarta-feira, no horário das 8:00h às 16:00h, no estado e condições exigidos neste Termo de Referência.
7.9.1 No caso de feriados, as entregas deverão ocorrer no próximo dia útil, atendendo-se as datas constantes nas guias de remessa, no estado e nas condições exigidas neste Termo de Referência.

7.10 Não serão aceitas entregas em quantidades parciais, salvo nos casos dos itens 6.7 e 6.8.

7.11 As entregas somente poderão ser efetuadas com as Guias de Remessa – GR, emitidas pelo SAESPII.

7.12 Por conveniência da Contratante fica reservado o direito de suspender, cancelar ou alterar a programação (dias, horários, quantidades e unidades escolares) em até 3 (três) dias úteis antes do início da entrega dos produtos, nas datas estipuladas no cronograma, respeitando os limites previstos no contrato.

7.13 No ato das entregas, a contratada apresentará as 02 (duas) vias da Guia de Remessa - GR para colher os seguintes dados do servidor responsável pelo recebimento dos produtos: data do recebimento, nome legível, assinatura, cargo e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor, bem como, o carimbo de identificação da unidade escolar receptora.
7.13.1 Deverão constar nas GR's, todos os dados constantes no item 7.13. As Guias de Remessa deverão ser preenchidas com a mesma caneta (preta ou azul) e sem rasuras. Não deverão apresentar qualquer indício de adulteração.

7.14 O responsável pelo recebimento e armazenamento (servidor da escola), deverá registrar o recebimento do produto no SAESPII.

7.15 A contratada fica obrigada a aguardar a conferência do produto e respectiva Guia de Remessa - GR, bem como a entregar/descarregar o produto em qualquer local da unidade escolar, desde que dentro de suas dependências, indicado pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

7.16 Constatado qualquer tipo de adulteração, o caso será passível de apuração, e se verificado a responsabilidade da Contratada, esta estará sujeita às multas e sanções previstas em lei, bem como a responder a processo criminal.

7.17 No caso de qualquer divergência de dados da Guia de Remessa, seja de produtos e/ou quantidades entregues, as anotações deverão ser feitas na própria Guia de Remessa, pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

8. TRANSPORTE

8.1 O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade em conformidade com as Normas de Higiene e Saúde, de acordo com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS e Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo).

8.2 Se porventura os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS (esta última somente para o município de São Paulo), bem como com o disposto no item II deste

Termo de Referência, o responsável pelo recebimento na unidade escolar poderá recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até **3 (três) dias, dentro da mesma semana de entrega,** após o ocorrido.

8.3 A não entrega do produto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

9. DA CONTABILIZAÇÃO DAS ENTREGAS E EMISSÃO DE ATESTADOS PARA PAGAMENTO

9.1 A cada 15 (quinze) dias a contratante realizará a contabilização das entregas realizadas pela contratada, o que será correspondente ao executado em uma quinzena. Após, as notas fiscais deverão ser emitidas, pela contratada, nos valores indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues na Diretoria de Ensino.

9.2 As aferições que cita o subitem 9.1 serão realizadas por meio do SAESPII, através do "somatório de guia de remessa", que dará origem ao Atestado de Recebimento Definitivo, o qual discrimina as quantidades e os valores totais a serem pagos à Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue.

10.2 Entregar os produtos, objeto do contrato no local indicado pela Contratante, nas especificações solicitadas por meio de celebração de contrato, assegurando que, no ato da entrega, os produtos estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3 Custear todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, da celebração do contrato inclusive: os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, tributos, embalagens, fretes, seguros e análises laboratoriais relativas ao controle de qualidade, bem como demais despesas decorrentes dos contratos, diligenciando seus pagamentos e comprometendo-se, se necessário, à apresentação dos comprovantes de quitação, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.4 Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

10.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte.
10.6 Os produtos deverão ter sua qualidade conferida no ato da entrega. Neste caso, o fornecedor não estará obrigado a realizar trocas posteriores ao recebimento pela unidade escolar.

10.7 Apresentar as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.

10.8 Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

10.9 Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

10.10 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução da entrega dos produtos, objeto deste

Termo de Referência, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

10.12 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à Secretaria de Estado da Educação.

10.13 Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

ADENDO A
QUANTIDADES ESTIMADAS
(Diretoria de Ensino – Região Presidente)

1.1 A periodicidade das entregas de cada produto poderá ser semanal ou quinzenal, respeitados os critérios de variedade e os valores nutricionais.

1.2 As incidências poderão ser alteradas com vistas a atender as necessidades nutricionais, com aumento de fontes de vitamina A e C, combinados com os resultados desta chamada pública.

1.3 As quantidades estimadas correspondem a 44 semanas de consumo, dentro do período letivo.

PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO - 2º SEMESTRE
(outubro a novembro de 2023 e agosto e setembro de 2024)

(Os cronogramas definitivos serão entregues no ato das contratações, respeitados a sazonalidade dos produtos, quantidades ofertadas e a necessidade das unidades escolares)

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Manga	Quilo	12.858,00
Mamão	Quilo	20.574,00
Melancia	Quilo	15.807,00
Melão	Quilo	12.647,00

GRUPO B – VERDURAS		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Acelga	Quilo	1.085,00
Alface	Quilo	2.171,00
Couve	Quilo	2.894,00
Repolho	Quilo	1.447,00
Rúcula	Quilo	217,00

GRUPO C – LEGUMES		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Abóbora	Quilo	2.894,00
Abobrinha	Quilo	1.085,00
Batata Doce	Quilo	3.618,00
Beringela	Quilo	289,00
Beterraba	Quilo	2.894,00
Brócolis	Quilo	289,00
Cenoura	Quilo	2.171,00
Chuchu	Quilo	1.447,00
Mandioca	Quilo	3.618,00
Pepino	Quilo	724,00
Rabanete	Quilo	217,00
Tomate	Quilo	2.894,00

PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO – 1º SEMESTRE
(fevereiro a junho/2024)

(Os cronogramas definitivos serão entregues no ato das contratações, respeitados a sazonalidade dos produtos, quantidades ofertadas e a necessidade das unidades escolares)

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Abacaxi	Quilo	15.430,00
Banana	Unidade	126.456,00
Goiaba	Unidade	102.864,00
Mamão	Quilo	15.176,00
Tangerina	Unidade	126.456,00

GRUPO B – VERDURAS		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Acelga	Quilo	1.302,00
Alface	Quilo	2.605,00
Couve	Quilo	3.473,00
Repolho	Quilo	1.736,00
Rúcula	Quilo	217,00
Vagem	Quilo	434,00

GRUPO C – LEGUMES		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Abobrinha	Quilo	1.302,00
Batata Doce	Quilo	4.341,00
Beringela	Quilo	289,00
Beterraba	Quilo	3.473,00
Brócolis	Quilo	1.158,00
Cenoura	Quilo	5.209,00
Chuchu	Quilo	1.736,00
Mandioca	Quilo	4.341,00
Milho Verde	Unidade	21.705,00
Pepino	Quilo	868,00
Rabanete	Quilo	217,00

ADENDO B – SAZONALIDADES

1.1 Os produtos serão adquiridos para consumo dos alunos matriculados nas escolas estaduais, durante o período letivo, respeitado as sazonalidades.

1.2 Os meses fortes de produção de cada produto foram baseados nos estudos do PROJETO HORTIESCOLHA, desenvolvido para orientação de compras de hortifrutis para os serviços de alimentação, disponível no site: https://ceagesp.gov.br/hortiescolha/, por meio do Tutorial Hortipedia.

1.3 Para distribuição dos produtos serão considerados os meses fortes de produção indicados nos projetos de venda.

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA		
Item	**Produto**	**Período de aquisição / consumo**
01	Abacaxi	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
02	Banana	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
03	Goiaba	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
04	Mamão	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
05	Manga	2º semestre (de agosto a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
06	Melancia	2º semestre (de agosto a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
07	Melão	2º semestre (de agosto a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
08	Tangerina	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)

GRUPO B – VERDURAS		
Item	**Produto**	**Período de aquisição / consumo**
01	Acelga	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
02	Alface	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
03	Couve	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
04	Repolho	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
05	Rúcula	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
06	Vagem	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)

GRUPO C – LEGUMES E TUBÉRCULOS		
Item	**Produto**	**Período de aquisição / consumo**
01	Abobora	2º semestre (de agosto a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
02	Abobrinha	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
03	Batata Doce	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
04	Beringela	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
05	Beterraba	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
06	Brócolis	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
07	Cenoura	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
08	Chuchu	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
09	Mandioca	1º e 2º semestre (de fevereiro a dezembro – de acordo com o projeto de venda)
10	Milho Verde	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
11	Pepino	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
12	Rabanete	1º semestre (de fevereiro a julho – de acordo com o projeto de venda)
13	Tomate	2º semestre (de agosto a dezembro – de acordo com o projeto de venda)

ADENDO C

CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

Portaria CISE nº 10, de 10 de novembro de 2020

O Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios e nas chamadas públicas, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947 de 16/6/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do **Controle de Qualidade de Alimentos**, de que trata esta Portaria, os fornecedores deverão observar que:

I - Entende-se como lote o conjunto de produtos do mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259 de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

II - Todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Termo de Referência que integra o Edital de licitação ou de chamada pública do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

III - A análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

a. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

b. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;

c. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;

d. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

IV - Os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Termo de Referência;

V - É facultado aa contratada o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

VI - Todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da fornecedora;

VII - Somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do **Laudo de Conclusão** de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Inspecionar, na fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as "Boas Práticas de Armazenagem", na conformidade do que dispõe a **PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013**;

II - Para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89,** e considerar:

a) Nível de Inspeção: II (padrão);

b) Plano de Amostragem: simples, normal;

c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5

d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;

e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89,** sendo que, para calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - Abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

VI - Examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - Verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

VIII - Somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do o **Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos - ABNT - NBR 5426/85 e Errata nº 1 OUT/89;**

IX - Emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO I**, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do **ANEXO I** desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

X - Enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAESC/CISE.

Artigo 4º - Na **Coleta de Amostras,** para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:
I - Visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - Para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação/chamada pública do produto, considerar "n" igual a 5 (cinco) e "c" igual a 0 (zero), onde "n" é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e **analisadas separadamente, uma a uma**, e "c" é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

III - Para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - Coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;

V - Realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

VI - Dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como **Amostra 1** e **Amostra 2**;

VII - Encaminhar a **Amostra 1** para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

VIII - Observar que é de responsabilidade da fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da **Amostra 2** e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

Artigo 5º - Para proceder à **Análise dos Alimentos**, os laboratórios deverão observar que:

I - Não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

II - Os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Termos de Referência, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;

III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Termo de Referência, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAESC/CISE;

IV - Deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do **ANEXO II**, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do **ANEXO II** desta Portaria, podendo ser utilizado, se o laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que **contemple todas as informações constantes do referido Modelo**, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Termo de Referência e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

V - O Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAESC/CISE.
Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de **Reinspeção** e **Reanálise**, deve-se observar que:

I - Caberá ao CENUT/DAESC/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

II - A fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao

CENUT/DAESC/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

III - A Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analisados na Reinspeção/Reanálise;

V - O Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAESC/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

VI - A fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

VII - O laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;
VIII - É facultado ao CENUT/DAESC/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - A Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;

X - Após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

XI - A Reanálise não será realizada quando a **Amostra 2** apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

XII - Nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;

XIII - É facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;

XIV - O CENUT/DAESC/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

XV - Os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

XVI - Não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE - 1 de 4/10/1996, a Portaria DSE - 1 de 13/6/1997, a Instrução CISE - 1 de 25/8/2014, e a Portaria CISE - 1 de 18 de junho de 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CENTRO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO

ANEXO I
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção

Laboratório: _____

	Laudo: de inspeção ☐ de reinspeção ☐	Nº do Laudo:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Natureza / Tipo do Alimento:		2. Marca:
3. Registro:	4. Data de fabricação:	5. Data do vencimento:
6. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
7. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
8. Local:	9. Data / Hora:	
10. Temperatura local (°C):	11. Temperatura do Alimento (°C) (somente para congelados e refrigerados)	
12. Total do lote / Nº de pilhas:	13. Nº de unidades inspecionadas:	
RESULTADOS		
14. Embalagem primária e secundária:		
15. Rótulo da embalagem secundária:		
16. Condições de Armazenagem:		
17. Conclusão:		
18. Data:	19. Assinatura / Carimbo:	

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Inspeção/Reinspeção

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o laboratório responsável pela inspeção. Assinalar se o Laudo é de Inspeção ou Reinspeção. Anotar o número da Inspeção. Quando se tratar de reinspeção, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
	DADOS DO ALIMENTO
1.	Anotar a natureza do alimento e seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
2.	Anotar a marca do alimento.
3.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou as expressões “isento de registro” ou “dispensado de registro”.
4.	Anotar a data de fabricação
5.	Anotar a data de vencimento ou a expressão “prazo de validade”.
6. e 7.	Anotar o nome e o endereço do fabricante / fornecedor / embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
8.	Anotar o endereço do local onde o alimento está armazenado.
9.	Anotar a data e a hora da Inspeção / Coleta.
10.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
11.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e refrigerados).
12.	Anotar a quantidade total do lote e o número de pilhas.
13.	Anotar o número de unidades inspecionadas.
	RESULTADOS
14.	Anotar se as embalagens primária, secundária e até terciária, se houver, são adequadas à natureza, tipo e prazo de validade do produto. Em caso negativo, indicar o tipo e a quantidade com defeitos.
15.	Anotar se os rótulos das embalagens secundárias e também terciárias, se houver, atendem às especificações do Edital. Em caso de não atendimento, indicar as irregularidades.
16.	Anotar a expressão “Condições adequadas de armazenagem” ou “Condições inadequadas de armazenagem”, neste caso indicando as irregularidades.
17.	Utilizar a expressão “O alimento atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção” ou “O alimento não atende às especificações do Edital na Inspeção / Reinspeção”, neste caso indicando o tipo e a quantidade das irregularidades quanto à embalagem, a rótulo e a características visuais do alimento.
18 e 19.	Datar, assinar e carimbar.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CENTRO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO

ANEXO II
Subanexo 1
Modelo de Laudo de Conclusão de Análise/Reanálise

	Laudo: de análise ☐ de reanálise ☐	Nº da Análise:
DADOS DO ALIMENTO		
1. Nº das unidades analisadas:	2. Entrada no laboratório (data / hora)	3. Solicitante
4. Endereço do solicitante:		
5. Natureza / Tipo do alimento:		6. Marca:
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:
10. Nome do fabricante / fornecedor / embalador:		
11. Endereço do fabricante / fornecedor / embalador:		
INSPEÇÃO / COLETA		
12. Local:	13. Data / Hora:	
14. Temperatura local (°C):	15. Temperatura do alimento (°C): (somente para congelados e refrigerados)	
16. Unidades coletadas:	17. Peso ou volume por unidade: declarado:	encontrado:
18. Quantidade total do lote:		
RESULTADOS		
19. Embalagem:		
20. Rótulo da embalagem primária:		
21. Características organolépticas:		
Aspecto:	Cor:	Odor:	Sabor:
22. Análises Microscópicas:		
23. Análises Microbiológicas:		
24. Análises Físico-químicas:		
25. Observações:		
26. Conclusões:		
27. Data:	28. Assinatura / carimbo	29. Nº do Laudo

Subanexo 2
Instruções para preenchimento do Laudo de Análise/Reanálise

Campo Nº	Instruções:
	Anotar o Laboratório responsável pela análise/reanálise. Assinalar se o laudo é de análise ou reanálise. Anotar o número da análise. Quando se tratar de reanálise, deverá ser utilizada sequência numérica normal.
	DADOS DOS ALIMENTOS
1.	Anotar os números que identificam as unidades analisadas.
2.	Anotar a data e horário da entrada da amostra no laboratório.
3.	Anotar, de forma legível, o nome da empresa solicitante.
4.	Anotar o endereço da empresa solicitante.
5.	Anotar a natureza do alimento e o seu tipo, de acordo com o declarado no rótulo da embalagem primária.
6.	Anotar a marca do alimento.
7.	Anotar a sigla e o número de registro do alimento no órgão competente, ou a expressão “isento de registro” ou “dispensado de registro”
8.	Anotar a data de fabricação do alimento.
9.	Anotar a data de vencimento da validade do alimento ou a expressão “prazo de validade”.
10. e 11.	Anotar o nome e o endereço do fabricante e/ou fornecedor e/ou embalador.
	INSPEÇÃO / COLETA
12.	Discriminar o local onde o alimento está armazenado.
13.	Anotar a data e a hora da inspeção/coleta.
14.	Anotar a temperatura do local no momento da coleta da amostra.
15.	Anotar a temperatura do alimento no momento da coleta da amostra (exclusivamente para congelados e resfriados).
16.	Anotar o número de unidades separadas para compor a amostra, conforme Plano de Amostragem.
17.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, declarado no rótulo.
18.	Anotar o peso e o volume líquido, ou peso líquido drenado, encontrado em cada unidade analisada.
19.	Anotar a quantidade total do lote.
	RESULTADOS
20.	Anotar se a embalagem está de acordo com o Edital. Caso contrário, indicar os defeitos. Anotar se o rótulo atende às exigências do Edital. Caso contrário, indicar as irregularidades.

21, 22 e 23.	Anotar em cada campo as expressões: “próprio” ou “impróprio” e indicar as anormalidades, se houver, ou ainda, a expressão “não analisada” para cada unidade da amostra. Quando mais de uma unidade apresentar o mesmo resultado, usar as expressões “Próprio” ou “Impróprio” nas unidades.
24.	Anotar os resultados dos parâmetros analisados, com as respectivas unidades de medida, para cada uma das unidades da amostra. Os analistas devem assinar e carimbar o próprio nome em cada campo específico.
25	Anotar as informações complementares, como o número e o órgão emitente do Laudo de Classificação de Grãos, por exemplo.
26 e 27.	Utilizar expressões conclusivas, de acordo com os resultados obtidos, indicando os parâmetros em desacordo com o Edital.
28.	Datar. Assinatura e carimbo do Responsável Anotar o número do laudo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADENDO D

MODELO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO XXXXXXXXXXXXX

Nº do Processo Principal:	**XXXXX/XXXX/XXXX**	**Objeto:**	**HORTFRUTI**
Nº Processo de Compra:	**XXXXX/XXXX**	**Nº do Contrato:**	**XXXXXXXXX/20XX**
Região:	**XXXXXXXXXXXXXX**	**Fornecedor:**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Simulação de Contrato_Período de Execução (XX/XXXX A XX/XXXX.)

PRODUTO	IDADE DE MEDI	VALOR UNITÁR		FEVEREIRO					MARÇO				ABRIL				MAIO					TOTAL	VALOR TOTAL
				2	9	16	23	30	6	13	20	27	4	11	18	25	1	8	16	22	29		
ABOBORA; SECA (OU DE PESCOÇO)	--	R$	2,65	-	66	54	66	-	66	54	66	-	66	-	66	66	-	66	54	66	-	822	R$ 2.178,30
ACELGA	KG	R$	3,25	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	66	-	66	-	66	726	R$ 2.359,50
ALFACE CRESPA VERDE	--	R$	6,30	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	66	660	R$ 4.158,00
BANANA NANICA	UNIDADE	R$	0,68	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	574	3.145	574	3.145	574	3.145	37.190	R$ 25.289,20
BATATA LAVADA	--	R$	3,50	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	-	160	160	-	160	-	160	1.760	R$ 6.160,00
BETERRABA EXTRA	--	R$	2,50	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	54	-	66	-	66	-	648	R$ 1.620,00
CENOURA NANTES	--	R$	2,85	99	18	99	-	99	18	99	-	99	18	99	-	18	99	18	99	-	99	1.098	R$ 3.129,30
CHUCHU VERDE CLARO	--	R$	2,89	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	594	R$ 1.716,66
COUVE TIPO MANTEIGA	KG	R$	6,50	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	-	129	129	-	129	-	129	-	1.290	R$ 8.385,00
MACA GALA	UNIDADE	R$	0,78	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	574	3.145	3.145	574	3.145	574	3.145	574	37.190	R$ 29.008,20
MELANCIA	KG	R$	2,50	87	476	476	476	87	476	476	476	87	476	476	476	476	87	476	476	476	87	7.575	R$ 18.937,50
MELAO AMARELO	--	R$	3,76	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	64	-	-	-	-	64	-	-	320	R$ 1.203,20
PEPINO COMUM	KG	R$	3,00	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	35	-	-	35	-	35	-	35	350	R$ 1.050,00
REPOLHO	KG	R$	2,50	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	99	-	-	99	-	99	-	891	R$ 2.227,50
TOMATE TIPO DEBORA EXTRA	--	R$	4,71	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	66	-	-	66	-	66	-	66	660	R$ 3.108,60
TOTAL				**###**	**###**	**###**	**4.621**	**###**	**###**	**###**	**4.621**	**###**	**###**	**4.751**	**4.621**	**###**	**###**	**###**	**###**	**4.621**	**###**	**91.774**	**R$ 110.530,96**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADENDO E - RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

(na fase das contratações, escolas estaduais poderão ser incluídas ou excluídas do atendimento, caso venham a centralizar ou descentralizar)

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO/RUA	Nº	BAIRRO	CEP
PRESIDENTE PRUDENTE	ALVARES MACHADO	ANGELICA DE OLIVEIRA PROFESSORA	RUA VICENTE DIAS GARCIA	157	CENTRO	19160000
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	ANNA ANTONIO PROFESSORA	VALENTIM BUSTOS	SN	PARQUE CASTELO BRANCO	19033800
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	ANTONIO FIORAVANTE DE MENEZES	RUA FERNANDO BACCO	270	VILA MARINA	19040080
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	ARLINDO FANTINI PROFESSOR	PAULO MARCONDES	50	JARDIM ELDORADO	19025000
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	CELESTINA DE CAMPOS TOLEDO TEIXEIRA PROFESSORA	RUA SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA	573	FLORESTA DO SUL	19120000
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	CLOTILDE VEIGA DE BARROS PROFESSORA	ALBERTO ARTONI	225	JARDIM SANTANA	19045720
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	FATIMA APARECIDA COSTA FALCON PROFESSORA	ALTAIR DE SENNA	800	PARQUE CEDRAL	19067350
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	FERNANDO COSTA	WASHINGTON LUIZ	672	CENTRO	19015150
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	FLORIVALDO LEAL	PIRACICABA	90	VILA TABAJARA	19014150
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	FRANCISCO PESSOA	SANTINA DE SOUZA OLIVETTE	160	CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA	19064290
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	HUGO MIELE PROFESSOR	FAGUNDES VARELLA	1149	VILA LESSA	19020620

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO/RUA	Nº	BAIRRO	CEP
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	JOAO ALFREDO DA SILVA	RUA NOROESTE	189	ENEIDA	19130000
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	JOAO CARLOS PADILHA DE SIQUEIRA	JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	14407	JARDIM SANTA MONICA	19045000
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	JOEL ANTONIO DE LIMA GENESIO PROFESSOR	ARTUR JORGE GUAZZI	50	JARDIM SAO GABRIEL	19065660
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	JOSE FOZ DOUTOR	JOSE RAINHO TEIXEIRA	72	VILA MARCONDES	19030200
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	MARIA LUIZA BASTOS PROFESSORA	JOSE BONGIOVANI	1050	VILA LIBERDADE	19050680
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	MARIA LUIZA FORMOZINHO RIBEIRO PROFESSORA	BELLA	815	VILA CLAUDIA GLORIA	19015261
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	MARIETTA FERRAZ DE ASSUMPCAO PROFESSORA	AVENIDA SAO PAULO	288	JARDIM BELA DARIA	19013430
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	MARREY JUNIOR DOUTOR	RUA CORONEL ALBINO	1637	PARQUE SAO JUDAS TADEU	19023350
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	MIGUEL OMAR BARRETO PROFESSOR	RODOVIA COMENDADOR ALBERTO BONFIGLIOLI	SN	PARQUE SHIRAIWA	19063390
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	MIRELLA PESCE DESIDERE PROFESSORA	VINTE E UM DE SETEMBRO	142	NUCLEO BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA	19066270
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	ORACY MATRICARDI PROF	SANTINA DE SOUZA OLIVETTE	160 B	CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA	19064290
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	PEDRO TOFANO VEREADOR	ARQUIAS GOMES DE MIRANDA	123	MONTALVAO	19110017
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	PLACIDIO BRAGA NOGUEIRA PROFESSOR	ABILIO NASCIMENTO	1333	JARDIM SANTA MARTA	19042000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DIRETORIA DE ENSINO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO/RUA	Nº	BAIRRO	CEP
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	SARRION MONSENHOR	MARCONDES FILHO	93	VILA ROBERTO	19013160
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	TANNEL ABBUD COMENDADOR	QUINTINO BOCAIUVA	1455	VILA MARCONDES	19030000
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	TEOFILO GONZAGA DA SANTA CRUZ	RUA LUZIA MARCHEZI DOMINGUES	785	CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR	19100160
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO PROF DR ETEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 561	CAIXA POSTAL 3099	PONTILHÃO	19053-205
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	ADOLPHO DE ARRUDA MELLO PROF ETEC	R. RIBEIRO DE BARROS	1770	VILA DUBUS	19015-030

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 011/2023	
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	3.DCONP
4.Banco do Brasil Nº da Agência	5.Nº da Conta Corrente

II– RELAÇÃO DE PRODUTOS				
6. Produto	7.Unidade	8.Quantidade Total do Período	9.Preço/ Unidade	10.Valor Total

III– CRONOGRAMA DE ENTREGA

PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO

(Os cronogramas definitivos serão entregues no ato das contratações, respeitados a sazonalidade dos produtos, quantidades ofertadas e a necessidade das unidades escolares)

OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2023 E AGOSTO E SETEMBRO DE 2024

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Manga	Quilo	12.858,00
Mamão	Quilo	20.574,00
Melancia	Quilo	15.807,00
Melão	Quilo	12.647,00

GRUPO B – VERDURAS		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Acelga	Quilo	1.085,00
Alface	Quilo	2.171,00
Couve	Quilo	2.894,00
Repolho	Quilo	1.447,00
Rúcula	Quilo	217,00

GRUPO C – LEGUMES		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Abóbora	Quilo	2.894,00
Abobrinha	Quilo	1.085,00
Batata Doce	Quilo	3.618,00
Beringela	Quilo	289,00
Beterraba	Quilo	2.894,00
Brócolis	Quilo	289,00
Cenoura	Quilo	2.171,00
Chuchu	Quilo	1.447,00
Mandioca	Quilo	3.618,00
Pepino	Quilo	724,00
Rabanete	Quilo	217,00
Tomate	Quilo	2.894,00

FEVEREIRO A JUNHO DE 2024

GRUPO A – FRUTAS IN NATURA		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Abacaxi	Quilo	15.430,00
Banana	Unidade	126.456,00
Goiaba	Unidade	102.864,00
Mamão	Quilo	15.176,00
Tangerina	Unidade	126.456,00

GRUPO B – VERDURAS		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Acelga	Quilo	1.302,00
Alface	Quilo	2.605,00
Couve	Quilo	3.473,00
Repolho	Quilo	1.736,00
Rúcula	Quilo	217,00
Vagem	Quilo	434,00

GRUPO C – LEGUMES		
Produto	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
Abobrinha	Quilo	1.302,00
Batata Doce	Quilo	4.341,00
Beringela	Quilo	289,00
Beterraba	Quilo	3.473,00
Brócolis	Quilo	1.158,00
Cenoura	Quilo	5.209,00
Chuchu	Quilo	1.736,00

Mandioca	Quilo	4.341,00
Milho Verde	Unidade	21.705,00
Pepino	Quilo	868,00
Rabanete	Quilo	217,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III
ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADMINISTR. DEPTO. _____
(UNIDADE DE DESPESA)

NOTA DE REALIZAÇÃO
ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

	PARCIAL
	TOTAL

ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 20___ NE	VALOR/ NOTA R$	DATA/ ENTREGA	PREVISAO / PGTO.
					/ /	/

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR:
ENDERECO:

PROCESSO	PRODUTO E QUANTIDADE:

NOTA FISCAL DATA DE EMISSAO:	ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTICAO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

_____ _____ _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação através da Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente, e _____, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Presidente Prudente, comparecem de um lado o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Educação** através da **Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ CPF nº _____, doravante designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designada Contratada, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, conforme despacho exarado às fls. _____, do Processo nº **015.00120418/2023-69**, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544/89, Lei federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive a Resolução nº SE – 33/2003 e a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951/2022 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **gêneros alimentícios – HORTIFRÚTIS (FRUTAS, LEGUMES/TUBÉRCULOS E VERDURAS)** em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;

2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951/2022 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ano por DCONP;
c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no **Anexo I** do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Reter as contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.812/1991 incidentes nas operações de aquisição dos insumos agrícolas, inclusive de produtor rural pessoa física, ou alternativamente, exigir desse produtor a declaração de que recolhe as contribuições conforme modelo constante do Anexo XX da INRFB 971/09;

4. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

6. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:

a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor ___% do valor do produto que deveria ser entregue;
b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do **Anexo I**, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R$ _____

Parágrafo único
No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2023, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12.368.0815.6172.0000, Fonte de Recurso: 155050001, Elemento 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura,

à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – **Anexo III**, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado;

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1- Advertência;
1.2 - Multa;
1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução nº SE-33 de 01/04/2003;

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato da Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Alimentação Escolar - DAESC, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Durante a execução dos contratos as Cooperativas ou Associações deverão apresentar documentações que comprovem que os produtos (matéria prima) são oriundos da agricultura familiar, tais como:

a) Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares às Cooperativas ou Associações,
b) Termos de Quitação ou Recibos de Pagamento pelo fornecimento de matéria prima, devidamente assinados pelo agricultor familiar,
c) Relatórios consolidados (entregues em mídia) constando informações das quantidades, valor unitário e total dos produtos (matéria prima) acompanhados da relação de suas respectivas DAP's – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

d) Outras documentações que comprovem a execução dos contratos nos termos estabelecidos pelo Programa de Agricultura Familiar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Será assegurado aos técnicos da SEDUC/SP o direito de inspecionar as instalações das cooperativas e/ou associações e/ou os assentamentos dos agricultores familiares para verificar com exatidão as informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP) e/ou gestores a qualquer tempo durante a execução dos contratos ou da vigência da Chamada Pública de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de _____ (_____) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951/2022 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital de licitação da Chamada Pública nº _____;
b) Proposta apresentada pela Contratada;
c) Anexo I – Especificações e Quantidades;
d) Resolução nº SE-33 de 01/04/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ___ de _____ de 202__.

_____
Contratante:

_____
Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº 015.00120418/2023-69
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr. _____ portador do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º _____/202__, DECLARA que atende às noras relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____
(local e data)

_____
Nome/CPF

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO Nº 015.00120418/2023-69

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

Eu, (nome do Agricultor Familiar) _____, inscrito no CNPJ Rural sob nº _____,portador do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 alterado pelos Decretos nº 60.055/2014, nº 63.278/2018 e nº 66.951/2022, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

_____
(local e data)

_____
Nome/CPF

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

PROCESSO Nº 015.00120418/2023-69

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº _____/202__, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Cooperativa / Associação.

_____, _____ de _____ de 202__.

_____
(nome/assinatura)

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, APENAS, DE INSUMOS QUÍMICOS E AGROTÓXICOS PERMITIDOS NO BRASIL

PROCESSO Nº 015.00120418/2023-69

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023

Eu, _____, produtor de cultivos convencionais, portador do CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamada Pública nº _____/202__, que utilizo, apenas, insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário emitido por um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado e para as culturas às quais se aplicam.

_____, _____ de _____ de 202X.

_____

(nome/assinatura)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VI
TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciamento da (Nome da Unidade Compradora)
Chamada Pública Nº _____

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	3.DCONP
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

Eu, _____, portador do CPF Nº _____ nos termos do subitem 5.1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº _____/202___, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

_____

_____

_____

_____
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº011/2023	
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL	
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)	
2. CNPJ	2. I.E.
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)	
3.1 Nº da Agência	3.2. Nº da Conta Corrente

II– RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7. Quantidade	8. Preço/ Quantidade	9. Valor Total

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO SE - 33, DE 1-4-2003

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:
Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.
Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.
§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de mora;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:
a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.
Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.
Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.

ANEXO IX

MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

OBJETO _____

INTERESSADO _____

CNPJ E/OU CPF _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO_____

TELEFONE PARA CONTATO _____

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: SIM OU NÃO_____

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:_ SIM OU NÃO_____

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO

_____

_____

_____

_____

_____, _____ de _____ de 202__.

_____

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)